**PATENTE E DESENHO INDUSTRIAL NA PROTEÇÃO DE JOIAS: FUNCIONALIDADE VS. FORMA**

Ainda surgem algumas dúvidas por parte de *designers* e titulares de direitos intelectuais sobre objetos inovadores quanto ao tipo de proteção mais adequado para suas criações. Não são raros os pedidos para registro de tais criações por meio das patentes, dada, inclusive, a larga difusão do termo pela mídia. No entanto, essa modalidade de proteção depende do atendimento a requisitos específicos, nem sempre presentes. O presente artigo visa, então, esclarecer as diferenças entre a proteção por meio da patente e aquela conferida por meio do registro de desenho industrial, mais adequado para a tutela dos *designs* aplicados a joias e outros objetos.

Conforme já mencionado em oportunidades anteriores, o desenho industrial protege a forma ornamental inovadora de um objeto (aspecto tridimensional), que o diferencia dos demais objetos de mesma natureza, bem como o conjunto de linhas e cores distintivo aplicado a uma superfície (aspecto bidimensional), de modo a conferir-lhe distintividade.

A patente, por sua vez, protege uma invenção ou uma funcionalidade de um objeto apenas, sem considerar o seu aspecto plástico-ornamental. Para ser protegida por patente, a criação deve ser nova, ser suscetível de aplicação na indústria e, por fim, representar um avanço tecnológico suficiente em relação ao que já existia até momento em que foi criada. Quanto a esse último requisito, trata-se de verificar se a invenção ou funcionalidade não são criações óbvias, que qualquer técnico no assunto poderia ter concebido.

É possível a coexistência de mais de um tipo de proteção para um mesmo objeto, desde que atenda aos requisitos para todas as modalidades visadas. A patente e o registro de desenho industrial podem ser considerados proteções complementares, uma vez que a primeira visa o aspecto funcional e a segunda o aspecto ornamental de um mesmo objeto.

Portanto, se uma joia, independentemente do seu *design* inovador, possuir, por exemplo, algum mecanismo de fechamento original, que não decorra de maneira óbvia do que já é de conhecimento público, seria possível pleitear a proteção também por patente. A patente protegerá apenas o mecanismo do fecho da joia, e o registro de desenho industrial abrangerá apenas o *design* diferenciado da joia, excluída a funcionalidade de seu fecho.

Em que pese a complementariedade de tais proteções, cumpre ressaltar que os pedidos de registro devem ser realizados separadamente perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), observando as normas e requisitos específicos para cada modalidade de proteção desejada.